



LEI Nº 183, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Edilson Ferreira da Souza
Secretário de Administração
Decreto 002/2017

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO DE AURORA TOCANTINS PARA QUADRIÊNIO 2021/2024”.

Os membros da mesa diretora, usando das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do regimento interno desta casa legislativa, artigo 235, Constituição Federal artigo 37, XI, §4º 150, II, 153, III, §2º, I da Constituição Federal apresenta o seguinte Projeto de Lei, visando fixar o subsídio do Prefeito e Vice Prefeito para quadriênio 2021/2024, após os trâmites legais seja encaminhado ao Poder Executivo para que assim se torne Lei.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Aurora Tocantins correspondente o quadriênio 2021/2024, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º ~~O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.955,65 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).~~

Art. 2º - Conforme emenda Modificativa nº 010 de 18 de maio de 2020, **Passa a Vigorar:** Que o Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

Art. 3º - ~~O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.477,81 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos).~~

Art. 3º - Conforme Emenda Modificativa nº 010 de 18 de maio de 2020; **Passa a Vigorar:** Que o Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 4º O substituto legal, que na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observado o critério de revisão permitida em Lei.

Certifico que nesta data foi publicado este (a) Lei nº 183
com afixação no Placard do Município
Aurora do Tocantins-TO 18/06/2020
[Assinatura]
Responsável



Aloilson Ferrreira de Souza
Secretário de Administração
Decreto 002/2017

Art. 6º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado de Tocantins, aos 17 dias do mês de Junho de 2020.


ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal

